



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO N° 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

Estabelece regras para conclusão de créditos e avaliação das atividades complementares para o Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA (PPGBIOTEC) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2015, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo I.** A grade curricular do PPGBIOTEC caracteriza-se por uma ampla gama de Disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Biotecnologia, tanto voltada à docência no Nível Superior quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

**Artigo II.** Dois grupos fundamentais de Disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**Artigo III.** Para integralização o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado, sendo 20 (vinte) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares; e 30 (trinta) créditos no Doutorado, sendo 26 (vinte e seis) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares.

§ 1º O aluno de Mestrado terá o prazo de 12 meses para concluir 18 créditos do total de 24 créditos exigidos.

§ 2º O aluno de Doutorado terá o prazo de 18 meses para concluir 22 créditos do total de 30 créditos exigidos.

§ 3º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos § 1º e § 2º o discente fica impedido de realizar o exame de qualificação.

§ 4º O restante dos créditos deverá ser concluído em até 6 meses antes da conclusão do Curso, tanto para Mestrado como para Doutorado.

§ 5º Na eventualidade de reprovação numa Disciplina obrigatória, o discente deverá necessariamente repetir a disciplina na sua próxima oferta.

**Artigo IV.** Os comprovantes das atividades complementares devem ser encaminhados para avaliação da Comissão responsável com antecedência de, no mínimo, 2 meses da data de conclusão do curso para o mestrado e para o doutorado.

Parágrafo Único – a Comissão terá o prazo de 30 dias para avaliar cada pedido recebido, este prazo podendo se estender caso o encaminhamento tenha sido feito antes de um período de recesso acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**Artigo V.** Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo VI.** Esta resolução entra em vigor na presente data.

---

*Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez*  
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia*  
*UFPA*